



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - CBM-CPOF

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Inscrição de 03 (três) servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) no evento “IA Summit da Administração Pública”, treinamento imersivo em Inteligência Artificial incluindo a criação de prompts e uso de robôs de IA específicos para a Administração Pública, a ser realizado presencialmente nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2026, em Blumenau/SC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A atuação administrativa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia demanda a modernização contínua de seus fluxos e rotinas de trabalho, com especial atenção à elaboração de documentos, análise de informações, organização de processos, automação de tarefas repetitivas e apoio à tomada de decisão, de modo a ampliar a eficiência institucional e a qualidade dos serviços prestados.

1.2. A incorporação segura e eficiente de ferramentas de Inteligência Artificial no ambiente institucional exige conhecimento técnico acerca das soluções disponíveis, da engenharia de prompts, dos limites éticos e legais de uso, da proteção de dados pessoais e da supervisão humana necessária. A ausência de domínio sobre essas ferramentas pode ocasionar uso inadequado da tecnologia, exposição de dados sensíveis, retrabalho, baixa qualidade nas entregas e prejuízos à eficiência administrativa.

1.3. Nesse contexto, a capacitação dos servidores do CBMRO que atuam em atividades técnicas e administrativas revela-se imprescindível para o aprimoramento da transformação digital, da produtividade institucional e da utilização responsável da Inteligência Artificial nos processos de trabalho da Corporação

1.4. O evento “IA Summit da Administração Pública” apresenta abordagem imersiva, prática e aplicada, contemplando avaliação comparativa de soluções de IA utilizadas na gestão pública, engenharia de prompts aplicada às rotinas administrativas, criação e uso de assistentes e robôs de IA, automação de tarefas, elaboração de documentos institucionais com apoio de IA e cuidados relacionados à segurança, ética, transparência e conformidade com a LGPD no setor público.

1.5. A contratação atende aos princípios da eficiência, inovação, governança, segurança da informação e transparência, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos administrativos do CBMRO e para a adoção responsável de soluções de Inteligência Artificial na Administração Pública.

2. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

2.1. A demanda encontra-se alinhada às diretrizes de capacitação e desenvolvimento institucional previstas no planejamento anual do CBMRO, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os instrumentos de governança e planejamento da Administração Pública Estadual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O evento deverá ser realizado presencialmente, em local com infraestrutura adequada, acessível e compatível com a natureza da capacitação, dispondo de recursos audiovisuais, material didático atualizado e certificação ao final do treinamento.

3.2. A carga horária deverá ser compatível com a complexidade dos conteúdos abordados, garantindo aprofundamento teórico e prático no uso da Inteligência Artificial aplicada às rotinas e fluxos de trabalho da Administração Pública.

3.3. O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo: avaliação comparativa de soluções de Inteligência Artificial aplicáveis à gestão pública; engenharia de prompts; criação e utilização de assistentes e robôs de IA; automação de tarefas e fluxos de trabalho; elaboração e revisão de documentos administrativos com apoio de IA; análise de dados e processos; boas práticas de uso institucional; segurança da informação; privacidade e proteção de dados; e diretrizes de ética, transparência e conformidade com a LGPD.

3.4. O evento deverá ser ministrado por profissional de notório conhecimento e experiência comprovada na área de Inteligência Artificial aplicada à Administração Pública.

3.5. Adicionalmente, o serviço contratado deve incluir suporte técnico e administrativo eficiente, com informações detalhadas sobre a programação, logística do evento e esclarecimento de dúvidas. A gestão do processo de inscrição deve ser simples e eficaz, garantindo a inclusão de todos os servidores designados para participar do treinamento.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda - DFD 129 (71648348), segue estimativa de quantidades:

ITEM	CODIGO CATMAT/CATSER	CAPACITAÇÃO	DATA	LOCAL	VAGAS
1	25232 - Pagamento inscrição eventos	IA Summit da Administração Pública	27 a 29/05/2026	Blumenau/SC	03
QUANTITATIVO TOTAL DE CAPACITAÇÕES				03	

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado considerou capacitações voltadas ao uso da Inteligência Artificial aplicada aos fluxos e rotinas da Administração Pública

5.2. Identificou-se que o evento "IA Summit da Administração Pública", ofertado pela empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda., apresenta programação específica, estruturada e alinhada às necessidades contemporâneas da Administração Pública, com metodologia imersiva, aplicada à realidade do serviço público e conteúdo direcionado à utilização prática, ética e segura da Inteligência Artificial.

5.3. Considerando a natureza do objeto (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), de caráter predominantemente intelectual e técnico especializado, a contratação poderá ser formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições e ritos aplicáveis no âmbito do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.4. O evento apresenta-se como solução tecnicamente adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada, em razão da aderência entre seu conteúdo programático e as atividades desenvolvidas pelos servidores do CBMRO, bem como pela qualificação da instrutora responsável, Carolina Bonadiman, e pela estrutura disponibilizada para a execução da capacitação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível justificar os preços nas contratações públicas para garantir a transparência e a conformidade com as normas legais.

6.2. A justificativa de preços, em hipóteses de inexigibilidade, pode ser demonstrada por meio da proposta comercial, programação do evento e demais documentos idôneos que evidenciem a compatibilidade do valor com o praticado pela contratada. Para fins estimativos, adota-se o valor unitário de R\$ 5.690,00, correspondente ao 2º lote informado na programação do evento.

6.3. Diante disso, segue estimativa do valor de contratação para o item:

ITEM	CODIGO CATMAT/CATSER	CAPACITAÇÃO	DATA	LOCAL	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------------------------	-------------	------	-------	-------	-------------------	----------------

1	25232 Pagamento inscrição eventos	IA Summit da Administração Pública	27 a 29/05/2026	Blumenau/SC	03	R\$ 5.690,00	R\$ 17.070,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 17.070,00	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução proposta consiste na inscrição de 03 (três) servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) no evento "IA Summit da Administração Pública", a ser realizado presencialmente na cidade de Blumenau/SC, nos dias 27 a 29 de maio de 2026, totalizando 24 horas de capacitação.

7.2. A capacitação possui natureza predominantemente técnica e aplicada, voltada ao uso prático da Inteligência Artificial para otimização de rotinas, elaboração de documentos, organização de fluxos de trabalho, análise de dados e apoio à tomada de decisão no contexto da Administração Pública.

7.3. A metodologia empregada no evento contempla masterclasses, demonstrações práticas, exercícios aplicados, comparação entre ferramentas de IA, engenharia de prompts, criação de assistentes e robôs de IA, bem como estudos de caso relacionados às rotinas da Administração Pública, permitindo a assimilação do conteúdo de forma dinâmica e aplicada à realidade institucional.

7.4. A solução contempla, como entregas associadas à inscrição, o acesso integral às atividades presenciais, certificado de conclusão, mochila executiva e materiais de apoio, material didático digital, kit do aluno, coffee-breaks e almoço em todos os dias do evento, com carga horária de 24 horas.

7.5. O treinamento será ministrado por profissional com qualificação e experiência compatíveis com a complexidade do tema, assegurando profundidade técnica, aplicação prática dos conteúdos e observância aos cuidados éticos e legais no uso da IA, o que amplia a capacidade do CBMRO de modernizar seus processos administrativos com maior segurança e eficiência.

8. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação não comporta parcelamento, em razão da natureza indivisível do objeto, uma vez que o curso constitui evento único, estruturado de forma integrada e sequencial, sendo indispensável a participação integral para o alcance dos objetivos institucionais da capacitação.

8.2. O parcelamento inviabilizaria a participação no evento como um todo, comprometendo a eficácia da capacitação e a uniformidade dos conhecimentos adquiridos pelos servidores. Além disso, a inscrição contempla todos os serviços essenciais para a realização do treinamento, como acesso ao evento, materiais didáticos, participação em atividades práticas, alimentação e emissão de certificados, não havendo possibilidade de fragmentação ou divisão do objeto.

8.3. Dessa forma, a contratação de forma global é a solução mais adequada, garantindo a plena execução do serviço e o atendimento integral da necessidade identificada pela Administração.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Espera-se o aprimoramento da capacidade institucional de utilizar a Inteligência Artificial de forma prática, ética e segura, com redução de tarefas repetitivas, otimização de fluxos de trabalho e aumento da produtividade nas atividades administrativas do CBMRO.

9.2. A capacitação contribuirá para o fortalecimento da transformação digital, da inovação, da governança institucional, da segurança da informação e da eficiência dos fluxos processuais e administrativos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, realizando os registros pertinentes em relatório próprio e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais inconsistências verificadas na execução, especialmente quanto à efetivação

das inscrições, disponibilização de informações logísticas, fornecimento de material didático e emissão de certificados

10.2. As situações que excederem a competência do fiscal serão submetidas, em tempo hábil, à autoridade superior para adoção das medidas cabíveis

10.3. A fiscalização mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

10.4. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, com indicação de data, descrição do fato e identificação dos envolvidos quando aplicável, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências e eventual adoção de medidas administrativas.

10.5. Não será adotado procedimento específico quanto à capacitação de fiscais de contrato, haja vista a existência de profissionais capacitados para a fiscalização contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade da presente contratação.

12. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Para elaboração desta contratação, foram identificados os seguintes riscos e impactos ambientais relacionados à participação dos servidores na referida capacitação, bem como as medidas mitigadoras aplicáveis:

12.1.1. Emissões de gases de efeito estufa (GEE) provenientes do deslocamento aéreo e terrestre: priorizar rotas diretas e o uso de transporte coletivo ou compartilhado. Recomenda-se ainda que a Administração avalie a adoção de ações compensatórias ambientalmente adequadas.

12.1.2. Geração de resíduos sólidos e uso de materiais impressos no evento: recomendar o fornecimento de materiais didáticos e certificados preferencialmente em formato digital, minimizando o uso de papel.

12.1.3. Consumo excessivo de recursos naturais, como água e energia elétrica, durante o evento: solicitar a adoção de práticas sustentáveis no local de realização da capacitação.

12.1.4. Impactos indiretos decorrentes do descarte inadequado de resíduos: recomendar a promoção de coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados.

12.1.5. Ausência de critérios sustentáveis na escolha de fornecedores e serviços: recomendar a priorização de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em suas operações.

13. JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO.

13.1. A exclusão de pessoas físicas na participação da contratação justifica-se pela natureza técnica, especializada e estruturada do objeto, qual seja, a realização do evento "IA Summit da Administração Pública", voltado à Inteligência Artificial aplicada aos fluxos e rotinas da Administração Pública.

13.2. Trata-se de capacitação que exige não apenas conteúdo teórico atualizado, mas também metodologia aplicada, infraestrutura adequada, materiais de apoio e suporte logístico profissional, características que demandam uma organização com expertise consolidada e capacidade operacional compatível com as exigências da Administração Pública.

13.3. A realização do evento requer expertise comprovada, além de capacidade operacional e logística que somente pessoas jurídicas especializadas podem oferecer. A contratação de pessoa física não se mostra adequada para atender aos requisitos necessários, considerando que o evento envolve múltiplas atividades interdependentes, incluindo organização, planejamento, fornecimento de recursos e execução.

13.4. Ademais, a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública, como a eficiência e a economicidade, exigem a contratação de fornecedores que comprovem regularidade fiscal,

trabalhista e capacidade técnica. Esses critérios são mais facilmente demonstráveis por pessoas jurídicas devidamente constituídas e registradas.

13.5. Portanto, a exclusão de pessoas físicas é plenamente justificada pela necessidade de garantir que o objeto da contratação seja cumprido de forma eficaz, atendendo ao interesse público e às exigências legais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. O Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se possível, técnica e fundamentadamente necessária.

14.2. Conclui-se pela viabilidade técnica e necessidade da contratação, por atender de forma adequada às demandas institucionais do CBMRO, contribuindo para o aprimoramento da gestão administrativa, da transformação digital e da inovação institucional.

14.3. Diante do exposto, declara-se ser viável e razoável a contratação da empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda., por meio de inexigibilidade, por se tratar da solução mais vantajosa e aderente à necessidade da Administração Pública.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Elaborado por:

Rebeca Morais Nascimento Araújo

Assessora da CPOF/CBMRO

Revisado por:

AILTON RODRIGUES FERREIRA - 2º TEN BM

Diretor de Planejamento - CPOF/CBMRO

Aprovado por:

FRANCISCO PINTO ANDRADE JÚNIOR - CEL BM

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO



Documento assinado eletronicamente por **Rebeca morais nascimento Araujo**, Assessor(a), em 28/04/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Rodrigues Ferreira**, 2º tenente, em 29/04/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Pinto Andrade Junior**, Coronel, em 29/04/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71648349** e o código CRC **815855CF**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0004.004969/2026-67

SEI nº 71648349